



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

PUBLICAÇÃO

DJ Nº 3379

Em 07 / 07 / 2014

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo exercício de funções de natureza judicial, administrativa ou de representação, previstas na Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a política de indenizações pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no § 4º do art. 43 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 2.833, de 27 de março de 2014 prevê que os valores das indenizações serão fixados por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ reconheceu, no Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, a necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público Federal à Magistratura Nacional e, ainda, que a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011 do CNJ considerou a simetria constitucional existente entre referidas carreiras;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 5 de junho de 2014, conforme processo SEI nº 14.0.000093191-9,

RESOLVE:

Art. 1º São estabelecidos os valores devidos a título de indenizações, pelo exercício de funções de natureza judicial e administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros da ativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício do mandato de Presidente, de Corregedor-Geral da Justiça e de Diretor Geral da Escola da Magistratura Tocantinense;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

II - 15% (quinze por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício do mandato de Vice-Presidente e de Presidente de Câmara;

III - 10% (dez por cento) do subsídio mensal de Desembargador pelo exercício de Presidência de Comissões Regimentais e Diretorias Adjuntas da Esmat;

IV - 10% (dez por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - 5% (cinco por cento) do subsídio do beneficiário pelo exercício das seguintes atividades:

- a) membro de Turma Julgadora dos Juizados Especiais;
- b) coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas – Nacom;
- c) coordenação de Central de Execuções Fiscais;
- d) coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária – GMF;
- e) coordenação Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Turmas Recursais;
- f) coordenação Estadual da Infância Juventude;
- g) coordenação Estadual do Movimento pela Conciliação;
- h) coordenação Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- i) coordenação do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins – CEMAS –TO;
- j) Juiz Cooperador do Núcleo de Cooperação Judiciária;

VI - 5% (cinco por cento) do subsídio percebido pelo juiz de direito de primeira entrância, pelo exercício da Diretoria de Foro de Comarcas de primeira, segunda e terceira entrância.

Art. 2º Será de 30% (trinta por cento) do subsídio do beneficiário o valor da gratificação do magistrado em razão da cumulação de atividade jurisdicional, ressalvada aquela exercida em regime de plantão, calculado proporcionalmente ao número de dias acumulados no período, comprovado com a prática efetiva diária de ato de ofício.

Parágrafo único. Fica vedada a redesignação injustificada dos atos designados para o período.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência**

Art. 3º É fixada em 10% (dez por cento) do subsídio do juiz de direito de segunda entrância, a ajuda de custo de natureza indenizatória prevista no inciso II do art. 65 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. O membro do Poder Judiciário que residir em imóvel do Estado do Tocantins ou município, ou por estes mantido, não fará jus à ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º A execução das despesas decorrentes desta Resolução ficam condicionadas à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

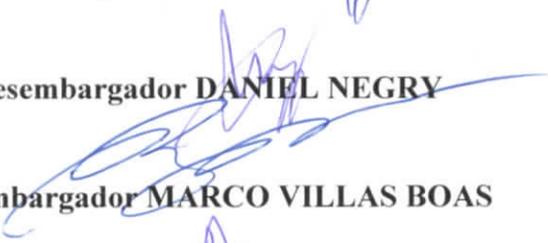
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

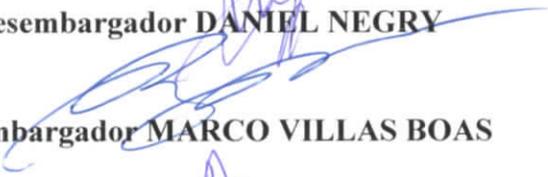
Palmas, 5 de junho de 2014.

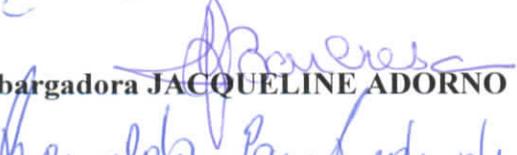

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente


Desembargador MOURA FILHO
Vice-Presidente


Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça


Desembargador DANIEL NEGRY


Desembargador MARCO VILLAS BOAS


Desembargadora JACQUELINE ADORNO


Desembargador RONALDO EURÍPEDES


Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER